

**Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)**

As Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e a Competência no Desenvolvimento Humano



Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)

As Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e a Competência no Desenvolvimento Humano

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências humanas e sociais aplicadas e a competência no desenvolvimento humano 1 [recurso eletrônico] / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (As ciências Humanas e Sociais Aplicadas e a Competência no Desenvolvimento Humano; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-514-3 DOI 10.22533/at.ed.143190607 1. Antropologia. 2. Pluralismo cultural. 3. Sociologia. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco. CDD 301
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A Atena editora apresenta o e-book “Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Competências no Desenvolvimento Humano”.

São ao todo noventa e três artigos dispostos em quatro volumes e dez seções.

No volume 1 apresentam-se artigos relacionados as temáticas *Estado e Democracia; Gênero: desigualdade e violência; Identidade e Cultura e Perspectivas teóricas e produção de conhecimento*. As seções descritas possibilitam o acesso a artigos que introduzem o tema central do e-book, através de pesquisas que abordam a formação social brasileira e como é possível identificar os reflexos desta na constituição do Estado, nos espaços de participação social, nas relações de gênero e constituição da identidade e cultura da população.

O volume 2 está organizado em três seções que apresentam relação e continuidade com o primeiro volume, em que são apresentadas pesquisas que trazem como objeto de estudo as políticas de saúde, de educação e de justiça e a relação destas com a perspectiva de cidadania.

Território e desenvolvimento regional: relações com as questões ambientais e culturais, é a seção que apresenta os artigos do volume 3 do e-book. São ao todo 18 artigos que possibilitam ao leitor o acesso a pesquisas realizadas em diferentes regiões do país e que apontam para a relação e especificidades existentes entre território, questões econômicas, estratégias de organização e meio ambiente e como estas acabam por interferir e definir nas questões culturais e desenvolvimento regional. São pesquisas que contribuem para o reconhecimento e democratização do acesso à riqueza da diversidade existente nas diversas regiões do Brasil.

Para finalizar, o volume 4 apresenta 23 artigos. Nestes, os autores elaboram pesquisas relacionadas a questão econômica, e como, as decisões tomadas neste campo refletem na produção de riqueza e nas possibilidades de acesso ao trabalho e renda. As pesquisas apontam também para estratégias identificadas a exemplo da organização de cooperativas, empreendedorismo, uso da tecnologia e a importância das políticas públicas.

As pesquisas apresentadas através dos artigos são de extrema relevância para as Ciências Humanas e para as Ciências Sociais Aplicadas, e contribuem para uma análise mais crítica e fundamentada dos processos formativos e das relações estabelecidas na atual forma de organização social, econômica e política.

Desejamos boa leitura a todos e a todas!!

Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

ESTADO E DEMOCRACIA

CAPÍTULO 1 1

A BURGUESIA BRASILEIRA NA CRISE POLÍTICA DO IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF: UM BALANÇO DA LITERATURA

[Felipe Queiroz](#)

DOI 10.22533/at.ed.1431906071

CAPÍTULO 2 18

BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL: QUAIS SENTIDOS DA “NAÇÃO” A CELEBRAR?

[Alexandre Fernandes Corrêa](#)

DOI 10.22533/at.ed.1431906072

CAPÍTULO 3 31

CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS: INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

[Fabiana Marissa Etzel Barddal](#)

[Ricardo Lobato Torres](#)

DOI 10.22533/at.ed.1431906073

CAPÍTULO 4 40

PARTICIPAÇÃO SOCIAL: AS CONTRADIÇÕES EM MEIO A CONJUNTURA ATUAL

[Eliane Fátima Voitena](#)

[Maysa Nuernberg de V. Costa](#)

[Juliana Yuri Kawanishi](#)

[Talyssa Aparecida Stremel Vieira](#)

DOI 10.22533/at.ed.1431906074

GÊNERO: DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA

CAPÍTULO 5 47

A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO PROCESSO DE ENVELHECIMENTO

[Maysa N. de Vasconcellos Costa](#)

[Talyssa Aparecida Stremel Vieira](#)

[Juliana Yuri Kawanishi](#)

DOI 10.22533/at.ed.1431906075

CAPÍTULO 6 57

A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA BRASILEIRA

[Natália Schettine Marques](#)

[Milena Cirqueira Temer](#)

[Fernanda Franklin Seixas](#)

[Andréia Almeida Mendes](#)

[Lídia Maria Nazaré Alves](#)

DOI 10.22533/at.ed.1431906076

CAPÍTULO 7	67
FAMÍLIAS MONOPARENTAIS E A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA	
Virginia de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.1431906077	
CAPÍTULO 8	75
HOMOFOBIA: PERCEPÇÃO DE ESTUDANTES DO IF BAIANO – CAMPUS ITAPETINGA	
Cátia Brito dos Santos Nunes	
João Diógenes Ferreira dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.1431906078	
CAPÍTULO 9	82
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA	
Péricles Sena dos Santos Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.1431906079	
IDENTIDADE E CULTURA	
CAPÍTULO 10	91
BALATA, PARAFUSO, ENSINO E INVESTIMENTO: O TRABALHO NO ACERVO AUDIOVISUAL DO INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO	
Rafael Fermino Beverari	
DOI 10.22533/at.ed.14319060710	
CAPÍTULO 11	105
DIÁLOGOS: BRASIL, ÁFRICA E O DESAFIO DE SANTCHO: O MACAQUINHO	
Patrícia Aparecida Souza	
Lídia Maria Nazaré Alves	
Leonardo Gomes de Souza	
Paulo César Risso de Souza	
Janilson Carvalho de Alvarenga Mendes	
Ivete Monteiro de Azevedo	
DOI 10.22533/at.ed.14319060711	
CAPÍTULO 12	116
DIREITO À CULTURA NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE O NEOLIBERALISMO CULTURAL	
Bárbara Cristina Kruse	
Leonel Brizolla Monastirsky	
DOI 10.22533/at.ed.14319060712	
CAPÍTULO 13	125
IDENTIDADE E LUGAR: IMPACTOS DA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO DE GRANDE PORTE EM ÁREA HISTÓRICA NA CIDADE DE BAURU-SP	
Lucas do Nascimento Souza	
Tatiana Ribeiro de Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.14319060713	

CAPÍTULO 14 138

O SUSTO E A ORDEM: O BARROCO COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO BRASIL

[Wallace Faustino da Rocha Rodrigues](#)

DOI 10.22533/at.ed.14319060714

CAPÍTULO 15 155

TERRITÓRIO DA CIDADANIA DO JALAPÃO: RESGATE HISTÓRICO E DESAFIOS

[Maria Antônia Valadares de Souza](#)

[Heber Rogério Grácio](#)

[Airton Cardoso Cançado](#)

[Nayara Silva dos Santos](#)

[Gislâne Barbosa](#)

DOI 10.22533/at.ed.14319060715

CAPÍTULO 16 167

IMAGEM E PODER: A FABRICAÇÃO DE LUÍS XIV E D. PEDRO II

[Cristiane Aparecida Rodrigues](#)

[Mariana Luana Martins](#)

[Lidiane Hott de Fúcio Borges](#)

[Amanda Dutra Hot](#)

[Germano Moreira Campos](#)

DOI 10.22533/at.ed.14319060716

CAPÍTULO 17 180

AValiação ARQUEOLÓGICA EM ARTEFATOS CERÂMICOS ENCONTRADOS EM SANTARÉM: ÁREAS 4A E 4B DO SÍTIO PORTO

[Hudson Romário Melo de Jesus](#)

[Lilian Rebellato](#)

DOI 10.22533/at.ed.14319060717

CAPÍTULO 18 193

A QUESTÃO URBANA DERIVADA DAS TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICO-SOCIAIS EM ARMANDO AUGUSTO DE GODOY: A CIDADE DESEJADA SOBRE A CIDADE QUE SE TEM

[Celina Fernandes Almeida Manso](#)

DOI 10.22533/at.ed.14319060718

CAPÍTULO 19 207

PORQUE O ESPÍRITO NÃO TEM FORMA, MUITO MENOS COR: O PRECONCEITO RACIAL E A PRESENÇA DE NÃO-NEGROS NA UMBANDA

[Mariana Datria Schulze](#)

[Andrieli do Canto Nunes](#)

[Denise Vieira Taborda](#)

[Isabela Holz](#)

DOI 10.22533/at.ed.14319060719

PERSPECTIVAS TEÓRICAS E A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

CAPÍTULO 20 218

PROPOSTA ARQUITETÔNICA PARA UM CENTRO DE DANÇA MUNICIPAL EM PALMAS-TO

[Laryssa Aguiar Melo](#)

DOI 10.22533/at.ed.14319060720

CAPÍTULO 21	232
PRESERVAÇÃO DA INFORMAÇÃO: GERENCIAR PARA POSSIBILITAR O ACESSO	
Luana de Almeida Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.14319060721	
CAPÍTULO 22	244
AQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTOMÉTRICAS A PARTIR DA WEB DE DADOS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NO CONTEXTO DE UMA UNIVERSIDADE BRASILEIRA	
Sandro Rautenberg	
Paulo Ricardo Vивиurka do Carmo	
DOI 10.22533/at.ed.14319060722	
CAPÍTULO 23	261
O PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NO PPGSS/UFPB: O ESTADO DA ARTE DAS DISSERTAÇÕES DE MESTRADO VINCULADOS À ÁREA DE FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL	
Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida	
Lucicleide Cândido dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.14319060723	
CAPÍTULO 24	279
REFLETINDO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE AS IMAGENS DE THÉODORE DE BRY E O TEXTO ESCRITO NA OBRA “DUAS VIAGENS AO BRASIL” DE HANS STADEN	
Wallace Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.14319060724	
CAPÍTULO 25	288
UM RECORTE SOBRE O CONCEITO DE CONHECIMENTO: UMA PROPOSTA DE PERPETUAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS DAS ORGANIZAÇÕES	
José Carlos de Souza	
Rosane Aparecida Moreira	
Roque Kleiber Silva Brandão	
DOI 10.22533/at.ed.14319060725	
CAPÍTULO 26	296
A MORTE NA FILOSOFIA DE E.M CIORAN: CAMINHOS PARA O NIILISMO	
Jheovanne Gamaliel Silva de Abreu	
Luédlley Raynner de Souza Lira	
DOI 10.22533/at.ed.14319060726	
CAPÍTULO 27	305
BIBLIOTECÁRIOS DAS FORÇAS ARMADAS: PERFIS E CONCEPÇÕES	
Márcio da Silva Finamor	
DOI 10.22533/at.ed.14319060727	
SOBRE A ORGANIZADORA.....	321
ÍNDICE REMISSIVO	322

DIREITO À CULTURA NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE O NEOLIBERALISMO CULTURAL

Bárbara Cristina Kruse

UEPG, Ponta Grossa - PR

Leonel Brizolla Monastirsky

UEPG, Ponta Grossa - PR

RESUMO: O resguardo da cultura é imprescindível em qualquer nação. Isto porque, é através da cultura que o ser humano se identifica e se sente pertencente a um determinado lugar. Assim, analisar-se-á a constitucionalização do direito à cultura, bem como a ascensão da Lei Rouanet, que objetiva o fomento e a canalização de recursos para o segmento cultural. Não obstante, ainda que os números destinados ao setor cultural tenham efetivamente aumentado, vislumbra-se que a cultura tradicional e propriamente dita, gradativamente está sendo deixada às margens com a incoerência da respectiva Lei. O Brasil, assim como outros países do mundo, ao adotarem parceria público-privado para a cultura, incorporaram também ideais neoliberais em sua política pública. O resultado desta parceria é dicotômico, eis que de um lado existem empresas que além de usufruírem do *marketing* cultural ainda abatem o recurso que foi investido no Imposto de Renda e, de outro lado, apenas projetos culturais com maior visibilidade e voltados ao abastecimento das demandas mercadológicas são abrangidos

pelo mecenato.

PALAVRAS CHAVE: cultura; direito à cultura; incentivo à cultura; Lei Rouanet; neoliberalismo.

RIGHT TO CULTURE IN BRAZIL: AN ANALYSIS ON CULTURAL NEOLIBERALISM

ABSTRACT: The protection of culture is imperative in any nation. It is through culture that the human being identifies and feels belonging to a certain place. The culture, as a right put the constitutionalization will be analyzed, as well as the rise of the Rouanet Law, which aims to foment and channel resources to the cultural segment. Nevertheless, even though the resources destined to the cultural sector have effectively increased, it is clear that traditional culture is gradually being left on the margins with the removal of the respective Law. Brazil, like other countries in the world, adopt public-private partnership for culture, also incorporated neoliberal ideals in their public policy. The result of this partnership is dichotomous. There are other companies that, in addition to enjoying cultural marketing, still stifle the resource that was invested in income tax and, on the other hand, only cultural projects with greater visibility and aimed at supplying the demands are covered by patronage.

KEYWORDS: culture; right to culture; incentive to culture; Rouanet Law; neoliberalism.

INTRODUÇÃO

O resguardo da cultura é fundamental, pois cada povo possui suas singularidades materialmente e historicamente determinadas, as quais se expressam por meio de valores, estruturas e símbolos próprios. Neste contexto vislumbra-se a necessidade do Estado em fornecer mecanismos e instrumentos que garantam a proteção deste instituto. No Brasil, foi inserido o direito a cultura no texto constitucional em 1988, o qual foi considerado um marco histórico em proteção aos direitos sociais.

A Lei Rouanet foi criada em 1991 e tem como diretrizes facilitar o acesso as fontes da cultura bem garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais. Com a referida lei, buscou-se também canalizar investimentos no segmento cultural. Na prática, a Lei Rouanet é uma política pública de incentivo à cultura, na medida em que concede incentivos fiscais à iniciativa privada pelo apoio a projetos culturais. Assim, a pessoa física ou jurídica que incentiva um projeto cultura aprovado pelo MinC consegue abater o valor investido no Imposto de Renda (IR), dentro do limite legal de 6% para pessoa física e 4% para pessoa jurídica.

Através da Lei Rouanet, verifica-se que a cultura resguardada legalmente cada vez mais adere aos ideais do neoliberalismo. Isto porque, os projetos culturais incentivados são em grande parte, senão todos, os voltados a maior visibilidade e *marketing* cultural. Mercantilizou-se assim a cultura, na medida em que somente se observam os números destinados ao segmento cultural e não a qualidade do que está sendo incentivado. Permanece à margem, neste contexto, aquela cultura tradicional, passada de geração em geração e que não adere aos ditames mercadológicos. Este resumo tem como objetivo analisar criticamente o investimento em cultura no Brasil, juntamente com mercantilização da cultura através da Lei Rouanet.

1 | O CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO A CULTURA NO BRASIL

A Constituição Federal (CF) de 1988, foi claramente uma resposta ao regime predecessor do Brasil, qual seja a ditadura militar (1964-1985). Conforme o discurso de Ulysses Guimarães, presidente da Assembléia Nacional Constituinte no dia da promulgação da CF, em 05 de outubro de 1988, é afirmado que “a Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança”. No mesmo discurso ainda, Ulysses afirma que “temos ódio à ditadura” e que “a persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia”.

Devido ao seu caráter social, a CF/88 também é denominada de Constituição Cidadã, eis que abarcou em seu texto a excelssitude dos direitos sociais e também a supremacia dos direitos públicos perante os direitos privados. Para Pedro Lenza “cada vez mais se percebe uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado (LENZA, 2010, p. 48)”. Os direitos sociais, por sua vez, ascenderam a

ideia de um Estado prestacionista e intervencionista, realizador da chamada justiça distributiva. Com efeito, o direito a cultura também é inserido no campo constitucional, juntamente com as normas com as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais, dentre outras.

No que diz respeito ao direito à cultura, a CF/88 em seu artigo 215 discorre que o Estado garantirá a todos o pleno exercício aos direitos culturais, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Ocorre que, em que pese a Carta Magna fazer tal previsão, faltam elementos que identifiquem o que são estes direitos culturais e suas respectivas manifestações. A doutrina jurídica é vasta neste assunto, entretanto, conforme afirma Bernardo Novais da Mata-Machado (2007) não existe uma Lei sólida que aborde sobre o tema, apenas acordos e documentos dispersos sobre os direitos humanos, os quais englobam os direitos culturais.

Marilena Chauí (2006) aponta a cultura como direito do cidadão. Adere a ideia de Cidadania Cultural, a qual consiste não apenas em uma inovação da consciência política, mas também na apropriação da cultura como um direito à fruição, experimentação, informação, memória e participação dos cidadãos. Com a cidadania cultural, portanto, se busca romper a passividade da população perante a cultura.

O Estado fica encarregado de proporcionar espaços de encontro para os que desejam fruir dos bens culturais e, também, descobrir suas capacidades para criação de símbolos nacionais. Cabe ao Estado também, tomar a cultura como um direito do cidadão, em particular, daqueles que têm sido sistemática e deliberadamente excluídos do direito à cultura neste país: “os trabalhadores, tidos como incompetentes sociais, submetidos à condição de receptores de ideias, origens, normas, valores e práticas cuja origem, cujo sentido e cuja finalidade lhes escapam” (CHAUÍ, 2006, p. 125).

A noção de Cidadania Cultural retrata a cultura como um direito de todos os cidadãos. A cidadania cultural também se sustenta na ideia de independência da perspectiva liberal do órgão público e na independência da cultura com as relações de mercado e da privatização do que é público (CHAUI, 2006). Segundo Pedro Lenza (2010) “O art. 215 da CF/88 consagra como direito fundamental o princípio da cidadania cultural ao estabelecer que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais (...)” (LENZA, 2010, p. 917).

Constata-se assim, que o Estado incorpora, de um lado, no texto constitucional a garantia e o acesso do direito a cultura para todos os seus cidadãos e, do outro, inevitavelmente adere aos ideais neoliberais incrustados na sociedade pós-moderna. O resultado disso, muitas vezes, é contradição de ideais prosperados em conflitos de interesses, ou ainda, o descumprimento dos preceitos constitucionais.

2 | A RELAÇÃO DA CULTURA COM O ESTADO BRASILEIRO

Como é sabido, o investimento em cultura no Brasil não é prioridade dos governantes. A pesquisa “Notas Sobre o Sistema Nacional de Cultura no Brasil” realizado no ano de 2005, pelo pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Frederico A. Barbosa da Silva expõe que os investimentos do Estado direcionados para a área da cultura em 2002, somando os gastos da União, Estados e Municípios, totalizaram em pouco mais de dois bilhões de reais, o que na prática equivale a apenas 0,15% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional (SILVA, 2005).

Dados mais recentes demonstram que o investimento em cultura no Brasil aumentou. Segundo um estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o investimento em cultura aumentou de 4,4 bilhões em 2007 para aproximadamente 7,3 bilhões em 2010. O estudo ainda mostra que mais de 400 mil empresas e outras organizações atuaram em atividades culturais. Este crescimento se dá principalmente pela Lei Rouanet, a qual será abordada em outro momento.

Não obstante, verifica-se que com a instabilidade do País em 2016, em decorrência da crise econômica, juntamente com a posse do Presidente Michel Temer, o Ministério da Cultura (MinC) chegou a ser extinto e a ser reincorporado ao Ministério da Educação (como era antes de sua criação em 1985 pelo presidente José Sarney). Tal postura foi brevemente revista e o MinC voltou a existir ainda em 2016, porém em termos econômicos, a Cultura tem um dos orçamentos mais baixos do Planalto – 2,4 bilhões de reais em 2016 - contra 3,3 bilhões em 2015 - (EL PAIS, 2019). Evidentemente que as diferentes inflações refletem no real valor investido em cultura nestas datas distintas, mas fato é que o investimento em cultura é pouco significativo no País.

Essa precariedade de investimentos decorre, especialmente, pela falta de uma legislação específica que discorra como devem ser direcionadas as responsabilidades ou competências dos entes nos investimentos e financiamentos para o segmento cultural (SILVA, 2005). Como consequência, o quanto será investido em cultura a cada ano, fica à mercê do que cada governante está disposto a gastar. É diferente do que ocorre em outros setores, como a educação ou saúde, por exemplo, que possuem financiamentos fixados pela Constituição Federal (CF).

Para que ocorra o exercício dos direitos culturais é necessário que o Estado promova ações afirmativas que busquem a igualação dos socialmente desiguais, democratizando assim o acesso à cultura (SILVA, 2005). Em contrapartida, verifica-se uma inadequação do que propõe o dispositivo constitucional e a prática. Isto porque, em tese, o Estado dever-se-ia prover a cultura do País garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais, porém com o precário investimento no segmento cultural vemos que isso não ocorre.

Ademais, em um Estado Neoliberal o direcionamento de capital em cultura é visto como despesa e não como investimento, eis que não traz benefício econômico

para a iniciativa privada, bem como não garante retorno de lucro. Neste segmento, a partir da década de 1980 entra em voga no cenário mundial a noção de Cultura Neoliberal, a qual defende que o papel do Estado deve ser minimizado no que diz respeito ao plano da cultura e a cultura passa a ser vista como uma mercadoria. Como consequência, o Brasil incorpora também em seu ordenamento jurídico a ideia de cultura neoliberal, numa tentativa de aquecer os investimentos para este setor.

Há de se mencionar ainda, que CF atual entrou em vigor em 1988 tendo como característica marcante seu enfoque social. Neste sentido, visando concretizar o que foi estabelecido constitucionalmente e também incorporando a tendência mundial de cultura neoliberal criou-se a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91), que nada mais é que uma política pública de incentivo à cultura que canaliza recursos para a área cultural. Uma das formas de captação de recursos se dá por meio de benefícios fiscais (redução ou abatimento) no Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), para aquele que investe projetos culturais. Cria-se assim um sistema de parceria público-privado, aderindo assim aos ideais neoliberais incrustados na sociedade pós-moderna.

3 | A INCORPORAÇÃO DA CULTURA NEOLIBERAL NO ESTADO BRASILEIRO ATRAVÉS DA LEI ROUANET

O principal objetivo da Lei Rouanet é “fomentar e promover a produção cultural brasileira em suas mais diferentes áreas. Tem como princípio a priorização do produto cultural originário do País” (CESNIK, 2012, p. 20). Este fomento se dá por três mecanismos distintos: a) Fundo Nacional de Cultural (FNC); b) Fundo de Investimento a Cultural e Artístico (Ficart); e, c) pelo incentivo a projetos culturais (Mecenato), que se dá por meio de pessoas da iniciativa privada (físicas e jurídicas), que escolhem um projeto aprovado pelo Ministério da Cultura para incentivar.

O FNC é um órgão estatal que tem como objetivo captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades da Lei Rouanet. Seus recursos são constituídos de diversas formas, como por exemplo por recursos do Tesouro Nacional, doações, legados, saldos de projetos não executados por falta de captação, dentre outras formas previstas no artigo 5º da Lei.

Já o Ficart diz respeito aos fundos de investimentos na área cultural e artística, sob a forma de condomínio e sem personalidade jurídica. Fica caracterizado pela comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos (art. 8º da Lei nº 8.313/1991). Os eventuais dividendos seriam partilhados entre os investidores do determinado segmento financiado.

Por fim, o Mecenato tem o objetivo de incentivar as atividades culturais, por meio de pessoas físicas ou jurídicas, as quais podem abater o valor do incentivo no Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR). Tal incentivo pode

ser realizado por meio de doações ou patrocínios, os quais apoiarão diretamente projetos culturais ou poderão fazê-lo através de contribuições ao FNC (art. 18º da Lei nº 8.313/1991).

Na prática, o mecenato é o principal mecanismo de incentivo da Lei e exatamente por isso, será o abordado. Deste modo, o mecenato ocorre por meio de incentivos fiscais, os quais são concedidos para aquele que investir em um projeto cultural inserido na Lei. O mecenas pode ser pessoa física ou jurídica e consiste naquela pessoa que consegue abater o valor dispendido em um projeto cultural diretamente na Declaração de Imposto de Renda, pagando assim menos contribuição fiscal. Evidentemente que tal abatimento possui um teto máximo, diferenciando-se em 4% para pessoa jurídica e 6% para pessoa física.

Após o mecenas escolher o projeto cultural que irá apoiar e verificando o quanto de dinheiro será destinado para o projeto, obviamente que respeitando o teto máximo previsto em lei, ele receberá o Recibo do Mecenato que permite a redução/abatimento de determinado valor no IR. Observa-se, no entanto, que se esse dinheiro não fosse reduzido/abatido do IR o mesmo iria para os cofres públicos. Logo, o dinheiro investido na Lei Rouanet é dinheiro público, eis que dever-se-ia ir para o Estado para depois ser repassado para suas finalidades.

Deste modo, não há investimento na Lei Rouanet, mas sim doações e patrocínios. Na doação, os valores são transferidos para determinado projeto cultural sem a finalidade de se autopromover. Em contrapartida, no patrocínio a pessoa física ou jurídica transfere recursos para projetos culturais com a finalidade de se autopromover. É através do patrocínio que se fomentou a ideia de vincular o *marketing* cultural para aqueles que se utilizam da Lei Rouanet:

O *marketing* cultural consiste na associação temática entre a atividade cultural e a comunicação empresarial, podendo ser definido como *conjunto de recursos de marketing que permite projetar a imagem de uma empresa ou entidade, através de ações culturais*. Trata-se de uma ferramenta de comunicação bastante recente no Brasil ou mesmo no mundo (OLIVIERE, 2007, p. 43).

A Lei Rouanet, tal qual ela se encontra posta, volta-se para o abastecimento da cultura neoliberal e capitalista – majoritariamente voltada para guarnecer a indústria cultural. Isto porque, a medida em que delega a iniciativa privada a escolha de qual projeto cultural será incentivado e executado, evidentemente que seus interesses irão se sobressair ao interesse social. Logo, a empresa irá escolher aquele projeto que melhor dê retorno ao *marketing* e não aquele projeto que vise o melhor retorno cultural.

A Lei Rouanet se desenvolveu na ideia do *marketing* cultural, e este é um dos problemas levantados por José Carlos Garcia Durand *et al* (1997), o qual expõe que as decisões dos mecenas acabam por objetivar precipuamente a imagem da empresa e/ou de seus produtos. Assim, a Lei Rouanet além conceder a empresa o benefício fiscal, também acaba por promover a imagem da mesma, haja vista que

faz sua propaganda tanto para a sociedade, quanto para o mercado.

À vista disso, explica-se o porquê das grandes empresas e multinacionais incentivarem apenas projetos de maior visibilidade. Projetos maiores significam maiores públicos e, portanto, maior propaganda da sua marca, seu logo. Como consequência, a empresa passa a não se preocupar com o conteúdo do projeto, se ele tem ou não cunho cultural, ou ainda se ele vai abranger todas as camadas da população.

Para ilustrar melhor as respectivas alegações, utiliza-se a turnê de shows do Luan Santana que foi aprovada a captação de recursos via Lei Rouanet, pelo MinC no valor de 4,1 milhões de reais para que o cantor realizasse shows em várias cidades do país. A alegação do MinC para a aprovação de tal projeto é que ele irá democratizar a cultura do País, bem como difundir a raiz sertaneja pela música romântica (VILLENEUVE, 2019). Mesmo o projeto sendo patrocinado via Lei Rouanet foi cobrado a entrada do público em geral. Segundo Rodrigo Ortega (2016, s.p.) uma parte dos ingressos foi distribuída gratuitamente “a associações assistenciais, como forma de democratizar o projeto, conforme exigência da Lei Rouanet. Mas também haverá venda de entradas”.

Para exemplificar o funcionamento da Lei Rouanet, suponhamos que a empresa “X” resolva via patrocínio incentivar o projeto cultural da referida turnê. Assim sendo, todos os panfletos, propagandas, divulgações e agradecimentos do show, acabam por levar o emblema da referida empresa patrocinadora. Isto quer dizer que a empresa “X” vai aparecer como patrocinadora oficial da turnê do Luan Santana, fazendo sua propaganda “gratuitamente” em várias cidades do País.

Evidentemente que para a empresa tal possibilidade acaba sendo um “negócio da China”, pois além de atingir um público enorme, a empresa não gasta nada ou gasta muito pouco para usufruir do respectivo *marketing* cultural que o projeto cultural pode retornar. Ou seja, a propaganda da empresa é feita com a utilização de dinheiro público. Como se não bastasse todas estas vantagens, a empresa também fica bem vista pela sociedade, visto que, ela passa a ser contemplada como uma patrocinadora de eventos culturais. A maioria das pessoas, sequer sabe que, na verdade, a empresa não gasta um centavo para patrocinar o show do Luan Santana.

No livro *Lei Rouanet: Percursos e Relatos*, o entrevistado Alexandre Machado afirma que até o governo do Fernando Henrique Cardoso, não era o espírito desta lei investir em cultura “porque não tinham conhecimento da importância dessa indústria” (MACHADO, 2011, p.15). Desta forma, segundo o entrevistado, a ideia era que “com o tempo, os investimentos na área fossem realizados pela sua própria excelência e que, aos poucos, as empresas deixassem de receber incentivos governamentais” (MACHADO, 2011).

Entrementes, não foi o que ocorreu. Até os dias atuais, a Lei Rouanet somente se materializa porque concede abatimento no Imposto de Renda para aqueles que são os seus incentivadores. Não há necessidade de dispêndio de capital por parte

da empresa patrocinadora, mas sim de incentivos fiscais. Na prática, a empresa não precisa investir capital por excelência própria, mas sim realocar o dinheiro que iria para o pagamento compulsório do IR para um projeto cultural já aprovado pelo Ministério da Cultura.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito a cultura, em que pese ser positivado na CF/88, enfrenta grandes entraves para sua concretização. De um lado, investir em cultura na sociedade pós-moderna é visto como um gasto e também como um investimento periférico. Investir em cultura vai contra os ditames mercadológicos. De outro lado, a criação de uma cultura voltada apenas para abastecer o mercado dificulta a plenitude dos direitos culturais.

Além disso, aqueles que compõem o Estado muitas vezes não percebem e não entendem o que é a cultura propriamente dita. A insipiência cultural domina a maior parte da população, eis que o sistema capitalista é um sistema mistificador da realidade (MARX & ENGELS, 2008). Assim sendo, a cultura tradicional – aquela que faz parte de um costume de uma nação, a qual é transmitida de geração em geração, livre de qualquer interesse econômico – acaba ficando a margem no sistema contemporâneo. Neste sentido, a sociedade capitalista transformou as antigas tradições em cultura domesticada e administrada de acordo com os interesses da classe dominante e do capital (HORKHEIMER; ADORNO, 2002).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Investimento em cultura cresce R\$ 3 bilhões em três anos**. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/cultura/2013/10/investimento-em-cultura-cresce-r-3-bilhoes-em-tres-anos>>. Acesso em 12 de nov. 2018.

CESNIK, Fábio de Sá. **Guia de Incentivo à Cultura**. 3 ed. Barueri: Manole, 2012.

CHAUÍ, M. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

DURAND, José Carlos Garcia, *et al.* **Patrocínio empresarial e incentivos fiscais a cultura no Brasil: reanálise de uma experiência recente**. São Paulo: Revista de Administração de Empresas, v. 37, n. 4, 1997.

EL PAIS. **A Cultura é (novamente) degolada em tempos de ajuste fiscal**. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/11/politica/1462998470_097192.html>. Acesso em 01 de jan. 2019.

GUIMARÃES, U. Discurso de Ulysses Guimarães disponível no acervo da Biblioteca da Fundação Getúlio Vargas, em <bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/4103/2856>. Acesso em 27 de setembro de 2015.

HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor. **A indústria cultural: o iluminismo como mistificação de massas**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MACHADO, A. Entrevista. In: ABDALLA, Antonio Carlos (Org.). **Lei Rouanet – Percorso e relatos**. Brasil: Vale, 2011. p. 15-17. Disponível em: <http://www.atitudebrasil.com/site/wp-content/uploads/2011/10/rouanet_web.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

MATA-MACHADO, B. N. **Direitos Humanos e Direitos Culturais**. 2007. Disponível em: <<http://www.direitoecultura.com.br/wp-content/uploads/Direitos-Humanos-e-Direitos-Culturais-Bernardo-Novais-da-Mata-Machado.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2014.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista: Texto Integral**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

OLIVEIRA, F. **Capitalismo e política: um paradoxo letal**. In: NOVAES, A. **O esquecimento da política**. Rio de Janeiro: Agir, 2007, p. 283-296.

ORTEGA, R. **MinC aprova projeto de R\$ 4,1 milhões para turnê de Luan Santana**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/musica/noticia/2014/08/minc-aprova-projeto-de-r-41-milhoes-para-turne-de-luan-santana.html>>. Acesso em 30 de ago. 2016.

SILVA, F, A, B. **Notas sobre o sistema nacional de cultura**. Brasília: IPEA, 2005. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1080.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2017.

VILLENEUVE, L. **Os 12 projetos mais bizarros aprovados pela Lei Rouanet**. Disponível em: <<http://spotniks.com/os-12-projetos-mais-bizarros-aprovados-pela-lei-rouanet/>>. Acesso em 18 de fev. 2019.

SOBRE A ORGANIZADORA

LUCIANA PAVOWSKI FRANCO SILVESTRE - Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2003), pós-graduação em Administração Pública pela Faculdade Padre João Bagozzi (2008) é Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2013), Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Assistente Social da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - Governo do Estado do Paraná, atualmente é chefe do Escritório Regional de Ponta Grossa da Secretaria de estado da Família e Desenvolvimento Social, membro da comissão regional de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes de Ponta Grossa. Atuando principalmente nos seguintes temas: criança e adolescente, medidas socioeducativas, serviços socioassistenciais, rede de proteção e política pública de assistência social.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Arqueologia 180, 182, 191

C

Cinema 91, 92, 94, 95, 96, 97, 103, 104

Conselhos 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 43

Controle social 46

Cultura 5, 15, 25, 28, 35, 36, 91, 104, 105, 119, 120, 123, 144, 180, 189, 190, 191, 192, 231, 264

D

Democracia 5, 31, 33, 38

Desigualdade 47, 56

E

Estado 5, 1, 7, 9, 10, 11, 13, 15, 22, 24, 26, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 52, 54, 60, 62, 63, 64, 85, 93, 94, 95, 99, 103, 104, 105, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 138, 153, 154, 157, 159, 162, 164, 169, 170, 174, 176, 177, 193, 194, 195, 197, 200, 201, 202, 206, 237, 238, 265, 267, 269, 278, 321

F

Família 57, 60, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 73, 74, 321

G

Gênero 5, 39, 47, 56, 67, 73, 114

H

Homofobia 78

I

Identidade 5, 24, 162, 270, 271

Impeachment 15

Informação 35, 88, 232, 233, 242, 243, 244, 245, 247, 258, 259, 260, 295, 305, 308, 315, 319

M

Morte 137, 296, 301

N

Nação 24, 29, 115, 117, 177

Niilismo 304

P

Pobreza 67

Poder 34, 167, 179

Preconceito racial 207

Produção de conhecimento 261

T

Território 5, 155, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166

U

Umbanda 207, 208, 217

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-514-3



9 788572 475143